



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO**

---

**PORTARIA Nº 91, 31 DE MAIO DE 2021**

Altera a Portaria nº 33, 4 de março de 2021, que regulamentou a suspensão temporária do trabalho presencial, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão e PRMs vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I, II e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, que suspendeu as atividades incompatíveis com o teletrabalho, a partir do dia 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução PRESI 15/2021, de 03 de maio de 2021, que ampliou até dia 31 de maio de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Pres 11 e mantém unidades em regime de plantão extraordinário;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de internação registrados no Estado do Maranhão nos últimos dias, bem como as medidas adotadas pelo governo estadual;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de Procuradores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e visitantes do edifício da PRMA e PRMs vinculadas;

**RESOLVE:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO**

---

**Art. 1º** Prorrogar a suspensão das atividades presenciais no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Maranhão até o dia **18 de junho de 2021**, como medida imprescindível para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único.** O referido prazo poderá ser prorrogado ou revogado por ato do Procurador-Chefe a depender das condições sanitárias atuais e da manifestação da Seção Judiciária do Maranhão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO**  
**PROCURADOR-CHEFE**